|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | Protocolo nº 691147/2018 – Presidência do CAU/SC solicita esclarecimentos de dúvidas da GERTEC/SC sobre a atribuição dos arquitetos e urbanistas para diversas atividades |
| INTERESSADO | Presidência do CAU/BR |
| ASSUNTO | Ordem do dia nº 14 da 72ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/BR – apreciar e deliberar |

DELIBERAÇÃO Nº 053/2018 – (CEP – CAU/BR)

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP **–** CAU/BR), reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 07 e 08 de junho de 2018, no uso das competências que lhe conferem o art. 97, 101 e 102 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Ofício nº 181/2018/PRES/CAUSC que encaminha a Deliberação nº 16/2018-CEP-CAU/SC solicitando a manifestação da CEP-CAU/BR para “*esclarecimento das questões referentes a atribuição dos Arquitetos e Urbanistas, como segue:*

* *Montagem, desmontagem e manutenção de andaime suspenso/jau;*
* *Execução sistema de cabos para utilização em esporte de “Tirolesa”, atividade
que o CREA/SC considera que está totalmente vinculada a formação dos
engenheiros mecânicos;*
* *A atividades anotadas no campo descrição em RRT referentes a eventos como
por exemplo o Carnaval, como seriam as atividades Iluminação de palcos, Sonorização, Sistema de Proteção, Aterramento e outras;*
* *Projeto e execução de cabeceira de ponte, sendo que este elemento é, além
uma estrutura de contenção, um componente básico deste tipo de estrutura;*
* *Projeto e execução de Aviários e Chiqueirões, que exige que no mínimo os
profissionais devem possuir conhecimento da produção/criação para as
construções destes ambientes;*
* *Escopo e abrangência da atividade técnica da Arquitetura de Interiores;”*

Considerando as atividades técnicas de atribuição dos arquitetos e urbanistas contidas na Lei 12.378, de 2010, e detalhadas nas Resoluções CAU/BR nº 21/2012 e nº 51/2013, incluindo seus respectivos Glossários e na Portaria Normativa CAU/BR nº 12/2013.

Considerando as disposições da Tabela de Honorários do CAU/BR, aprovada pelas Resoluções CAU/BR nº 64/2013 e nº 76/2014, em especial o disposto nos livros I, II e III da referida Tabela, que contém definições acerca do rol de atividades técnicas da Resolução CAU/BR nº 21, de 2012, indicando inclusive as Normas Técnicas da ABNT (NBR) que poderão ser consultadas.

Considerando os esclarecimentos acerca de atividades técnicas e atribuições profissionais dos arquitetos e urbanistas contidas em diversas Deliberações e Orientações Técnicas emitidas pela CEP-CAU/BR desde 2012 e publicadas no site do CAU/BR, disponíveis para consulta, em especial as seguintes Deliberações: nº 07/2014, nº 08/2014, nº 45/2015, nº 46/2015, nº 019/2017, nº 21/2017, nº 22/2017, nº 23/2017, nº 25/2017, nº 26/2017, nº 39/2017, nº 41/2017, nº 73/2017, nº 106/2017, nº 109/2017, nº 110/2017 e nº 032/2018.

Considerando a Deliberação nº 040/2017 da CEP-CAU/BR, encaminhada a todos CAU/UF em maio de 2017 com esclarecimentos acerca das atividades dos designers de interiores e de Arquitetura de Interiores na qual dispõe:

*“1 - Esclarecer que a atividades desenvolvidas pelos Designers de interiores ou decoradores, conforme disposto na Resolução CAU/BR nº 76/2014, se restringem “ao simples arranjo do espaço interno criado pela disposição de mobiliário não fixo, obras de arte, cortinas, e outros objetos de pequenas dimensões, sem alteração do espaço arquitetônico original, sem modificação de instalações hidráulicas e elétricas ou ar condicionado, não implicando, portanto em modificações na estrutura, adição, ou retirada de paredes, forro, piso, e que também não implique na modificação da parte externa da edificação”;*

*2 - Esclarecer que obras e serviços que envolvam alterações de elementos estruturais de espaços e ambientes, são atribuições profissionais privativas de arquitetos e urbanistas, dispostas na Resolução CAU/BR nº 51/2013 como “Arquitetura de Interiores”;*

Considerando os esclarecimentos sobre atividades técnicas no Relatório resultante do evento “1º Encontro Temático de 2015” realizado pela CEP-CAU/BR com os CAU/UF e que foi encaminhado a todos CAU/UF por meio da Deliberação nº 032/2015.

Considerando a Resolução n° 139, de 28 de abril de 2017, que aprova o Regimento Geral do CAU - Conjunto Autárquico formado pelos CAU/UF e pelo CAU/BR e o modelo de Regimento Interno a ser seguido pelos CAU/UF, em especial os seguintes dispositivos:

*“Art. 25 – Compete ao conselheiro:*

*I - cumprir e fazer cumprir a legislação federal, o Regimento Geral do CAU, as resoluções, as
deliberações plenárias e os demais atos normativos baixados pelo CAU/BR, e os atos baixados pelo respectivo CAU/UF;*

*[...]*

*XIV - analisar e relatar matéria que lhe tenha sido distribuída, apresentando relatório e voto
fundamentado de forma clara, concisa, objetiva e legalmente embasada;”*

*“Art. 91. Compete às comissões ordinárias e especiais:*

*I - apreciar e deliberar sobre matérias de sua competência e, quando for o caso, solicitar a sua inclusão na pauta da reunião plenária, para deliberação;*

*II - apreciar e deliberar sobre questionamentos referentes às resoluções e outros atos normativos do CAU/BR, no âmbito das respectivas competências;*

*[...]*

*§ 5° As comissões ordinárias e especiais dos CAU/UF poderão propor aprimoramentos aos atos normativos do CAU/BR, no âmbito das respectivas competências, encaminhando suas proposições ao CAU/BR.*

*§ 6° “As matérias provenientes de comissões de CAU/UF, a ser encaminhadas ao CAU/BR, deverão antes serem deliberadas pelos seus respectivos plenários.”*

Considerando o Aviso nº 017/18 da RIA - Rede Integrada de Atendimento, enviado aos CAU/UF em 29 de março de 2018, com orientações gerais sobre atendimento e encaminhamentos, e informações sobre os canais de comunicação disponibilizados para auxiliar o corpo funcional dos CAU/UF e com a seguinte orientação sobre “CONSULTAS ÀS COMISSÕES DO CAU/BR”:

*Conforme o Regimento, questionamentos referentes às resoluções e outros atos normativos do CAU/BR, vigentes, devem ser apreciados pelas comissões competentes dos CAU/UF. As comissões do CAU/BR devem ser consultadas/provocadas pela Presidência do CAU/BR. Portanto, casos omissos ou sugestões de aprimoramento de atos normativos do CAU/BR deverão ser apreciados pela comissão específica de seu estado, deliberadas pelo Plenário do CAU/UF, antes de serem encaminhadas à Presidência do CAU/BR, para posteriormente serem encaminhadas às comissões do CAU/BR.*

**DELIBERA:**

1 – Aprovar que o protocolo deverá ser restituído ao CAU/SC para que sejam cumpridas as competências dos conselheiros estaduais e do Plenário, seguindo os procedimentos estabelecidos nos Regimentos aprovados pela Resolução CAU/BR nº 139, de 2017, em especial ao disposto no §6º do art. 100 do Regimento Geral do CAU;

2 – Esclarecer que os conselheiros estaduais precisam analisar as matérias a eles distribuídas, elaborando seus pareceres ou relatórios e votos fundamentados para encaminhamento de proposições aos seus plenários para aprovação antes de enviar ao CAU/BR

3 – Recomendar que o corpo funcional e os conselheiros do CAU/SC consultem os atos normativos e instrutivos do CAU/BR vigentes e publicados que tratam da matéria objeto do protocolo em epígrafe;

4 – Recomendar que os conselheiros e gestores dos CAU/UF sigam os procedimentos estabelecidos nos regimentos aprovados pela Resolução CAU/BR nº 139, de 2017, em especial ao disposto no §6º do art. 100 do Regimento Geral do CAU, para encaminhamento de demandas às Comissões do CAU/BR.

5 – Enviar esta Deliberação à Presidência do CAU/BR para conhecimento e encaminhamento à Presidência do CAU/SC para providências; e

6- Solicitar que a Rede Integrada Atendimento (RIA) realize a divulgação dos esclarecimentos e recomendações, constantes dos itens 2 a 4 desta Deliberação, a todos CAU/UF para conhecimento e aplicação.

Brasília - DF, 08 de junho de 2018.

**MARIA ELIANA JUBÉ RIBEIRO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenadora

**GIOVANI BONETTI \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**JOSÉ QUEIROZ DA COSTA FILHO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**TÂNIA MARIA MARINHO GUSMÃO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**WERNER DEIMLING ALBUQUERQUE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro